

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

EUDES VITOR BEZERRA

VANESSA ROCHA FERREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Eudes Vitor Bezerra; Vanessa Rocha Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-883-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

No período de 15 e 17 de novembro de 2023 na cidade de Fortaleza/CE ocorreu o XXX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”. O evento reuniu acadêmicos, pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas jurídicas, proporcionando, mais uma vez, um valioso espaço para o compartilhamento de conhecimentos, debates e reflexões enriquecedoras.

O Grupo de Trabalho de “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III”, contou com artigos que refletem a considerável abrangência de temas passíveis de reflexão em nível de pós-graduação em Direito.

A defesa dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedades é cada vez mais complexas e com enormes desafios, soblevam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Considerando todas as relevantes temáticas tratadas no presente livro, não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos artigos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Caio Augusto Souza Lara

Eudes Vitor Bezerra

Vanessa Rocha Ferreira

A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À RESIDÊNCIA PARA MIGRANTES NA ERA DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

THE ACHIEVEMENT OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO RESIDENCE FOR MIGRANTS IN THE AGE OF INFORMATION TECHNOLOGY: A CASE STUDY IN THE METROPOLITAN REGION OF LONDRINA

Edgar Lima ¹

José Alexandre Ricciardi Sbizzera ²

Resumo

Trata-se de uma reflexão/análise sobre a aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, especificamente a Lei de Migração, que possui um enfoque humanista. O estudo investiga o acesso ao direito fundamental de residência por meio de procedimentos administrativos eletrônicos, considerando a crescente evolução das TIC's. A Lei de Migração, que possibilita pedidos de residência de migrantes de forma eletrônica, é examinada quanto à sua eficácia em assegurar a concretização desse direito, especialmente para grupos vulneráveis, como os migrantes venezuelanos na região metropolitana de Londrina, PR. Os resultados apontam para desafios na aplicação das TIC's na Administração Pública, quando se trata de grupos vulneráveis em fluxos migratórios. A oferta de amplo acesso à internet e a flexibilização legal para a regularização migratória não são suficientes para garantir o acesso efetivo a direitos fundamentais, como o de residência de migrantes. É destacada a importância de um mínimo de entendimento jurídico relativo aos procedimentos de residência no Brasil, algo que é oportunizado por entidades como a Cáritas, que promove a integração dos migrantes com o país. O método de pesquisa utilizado é o hipotético-dedutivo, combinando uma pesquisa bibliográfica exploratória com a análise de dados de formulários, a fim de estabelecer um diálogo entre as fontes relevantes e alcançar conclusões significativas sobre o tema em questão. Este estudo contribui para uma compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados pelos migrantes na busca de seu direito fundamental à residência em um mundo cada vez mais digitalizado.

Palavras-chave: Tecnologias de informação e comunicação (tic), Lei de migração, Direito fundamental à residência, Vulnerabilidade, Administração pública

Abstract/Resumen/Résumé

This is a reflection/analysis on the application of Information and Communication

¹ Mestrando no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina

² Doutor em Direito pela UFSC. Professor no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina

Technologies in Public Administration, specifically the Migration Law, which has a humanistic focus. The study investigates access to the fundamental right of residence through electronic administrative procedures, considering the growing evolution of ICTs. The Migration Law, which allows migrants to request residence electronically, is examined for its effectiveness in ensuring the realization of this right, especially for vulnerable groups, such as Venezuelan migrants in the metropolitan region of Londrina, PR. The results point to challenges in the application of ICTs in Public Administration, when it comes to vulnerable groups in migratory flows. The provision of broad internet access and legal flexibility for migration regularization are not sufficient to guarantee effective access to fundamental rights, such as residence for migrants. The importance of a minimum legal understanding regarding residence procedures in Brazil is highlighted, something that is provided by entities such as *Cáritas*, which promotes the integration of migrants with the country. The research method used is hypothetical-deductive, combining an exploratory bibliographical research with the analysis of form data, in order to establish a dialogue between the relevant sources and reach significant conclusions on the topic in question. This study contributes to a deeper understanding of the challenges faced by migrants in pursuit of their fundamental right to residence in an increasingly digitalized world.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information and communication technologies (ict), Migration law, Fundamental right to residence, Vulnerability, Public administration

1 INTRODUÇÃO

A crescente evolução das novas tecnologias de informação tem proporcionado inúmeros benefícios à população em geral, em especial a pedidos administrativos de forma eletrônica usados pela Administração Pública, a fim de oportunizar maior acessibilidade à população. A Lei de Migração permite que o pedido de residência de migrantes seja realizado de forma eletrônica, facilitando os cidadãos que o necessitam, contudo há grupos vulneráveis que precisam um acesso à justiça mais concreta, como é o caso da recente migração de venezuelanos para o Brasil, e também na região metropolitana de Londrina.

Assim, por meio de revisão bibliográfica, legislativa e análise de dados de relatórios mensais do Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias, executado pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina/PR, questiona-se da concretude do direito fundamental à residência através da Lei de Migração e seus procedimentos administrativos eletrônicos, haja vista que, *a priori*, facilita o acesso da população à administração pública.

Através da análise da aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública, sob o enfoque da visão mais humanista da Lei de Migração, pretende-se verificar alguns desafios quando se trata da aplicabilidade a grupos mais vulneráveis em se tratando de fluxo migratório.

Conclui-se que não basta a oferta de amplo acesso à internet para o atingimento do acesso a direitos fundamentais, como o de residência de migrantes, nem somente a flexibilização legal para regularização migratória, pois um mínimo de entendimento jurídico relativo ao pedido de residência de migrantes no Brasil é necessário, que de alguma forma é oportunizado por outras entidades, como a Cáritas Arquidiocesana de Londrina, no estado do Paraná, organização ligada à Igreja Católica que, entre um dos seus objetivos, promove a integração do migrante com o Brasil.

O estudo utiliza o método de pesquisa hipotético-dedutivo, com uso de uma pesquisa bibliográfica exploratória e análise de dados de formulários, a fim de entrelaçar um diálogo das fontes que tratam o tema, para alcançar os resultados pretendidos.

2 APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O uso das Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC), no momento atual, têm aumentado de forma cada vez mais em formato exponencial, existindo assim um fluxo cada vez maior de informações que circulam no mundo. A revolução tecnológica na sociedade contemporânea, no Brasil e no mundo, tem impactado profundamente diversos setores, incluindo a administração pública, que busca modernização com as tecnologias de informação e comunicação que desempenham um papel crucial na criação do Governo Eletrônico (e-Gov), transformando a gestão governamental.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (Brasil, 1988), contudo, percebe-se também que o avanço tecnológico trouxe dificuldades em obter informações realmente válidas e não desinformação, pois o volume vertiginoso que brinda as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), se por um lado é positivo (visto que traz uma variedade de informações), por outro lado requer cuidado com a informação obtida, já que pode estar defasada da atualidade ou ser inverídica ou tendenciosa, tendo em vista que as informações caminham com determinada aceleração positiva, o que implica a necessidade de que os diversos lugares onde estas se obtêm, sejam também da mesma forma dinâmicas ao tratá-los.

Sem dúvida a internet empoderou os indivíduos, com o fácil acesso às informações, em especial os da camada que menos recursos tinham para adquirir fontes de informações confiáveis e atuais, contudo, conforme aponta Camargo (2006), este maior acesso às tecnologias de informação e comunicação, assim como a crença neste papel empoderador da internet, assinala para uma necessidade de uma discussão acerca do real potencial da internet na democracia, considerando também seu impacto na esfera pública.

Os problemas associados ao exercício da liberdade de expressão e informação, quando se referem ao uso da internet, não são autônomos, porque também tratam de interações de natureza privada, de natureza social e de natureza pública. As novas tecnologias têm ligação direta com a norma que (des)regulam as dinâmicas sociais e comerciais, e conseqüentemente os atores políticos e privados têm os deveres não só de respeito, mas também de proteção e

garantia dos direitos humanos, em especial o direito liberdade de expressão, visto que estes estariam comprometidos caso sejam desvinculados dos processos da inovação tecnológica.

Silva (2020) questiona se a democracia está se tornando realidade na sociedade de informação devido ao acesso volumoso de informações, pois as ferramentas tecnológicas facilitaram a comunicação dos cidadãos e a formação da opinião pública que alcança a esfera pública, que por sua vez é mediadora entre o privado e o público, devendo também cuidar uma eventual exclusão de indivíduos tendo em vista a existência de grupos mais vulneráveis em relação ao alcance das informações e conhecimento.

Por sua vez, Maia (2008) assinala que responder se a internet é um instrumento de democratização não é tarefa fácil, pois por uma parte ela oferece variedade de informações, inclusive oficiais, reduzindo os custos da participação política, envolvendo diversos parceiros de interlocução, portanto se vê um potencial de interação inédito, quando comparados com os meios tradicionais, sendo que estas novas tecnologias proporcionam um melhor comunicação democrática, com novas possibilidades de participação descentralizada, contudo, estas também podem sustentar formas extremas de centralização de poder. Diante disto, é necessário procurar a motivação correta, o interesse e disponibilidade das pessoas nos debates, e não meramente estruturas comunicacionais eficientes, como já a temos.

Para Luvizotto (2013), cabe ao indivíduo/cidadão moderno confrontar seus exageros e exercer uma crítica racional sobre o próprio sistema, tornando-se um tema e um problema para si mesmo. Portanto, é o indivíduo que deve refletir sobre o mundo em que vive, exercendo assim uma análise racional das consequências de fatos passados, das condições atuais e da probabilidade de perigos futuros, buscando minimizar os perigos, na medida que esse futuro vai se tornando presente.

Poder-se-ia dizer, talvez, que a verdadeira democracia está em declive, diante destes novos acontecimentos, contudo, como bem traz o pensamento do filósofo Jürgen Habermas, Oliveira *et al.* (2011), em relação ao espaço público, à política e ação comunicativa, este mostra que o espaço público se tornou decadente, porém, num segundo momento elabora a teoria da ação comunicativa (que alimenta uma constante interlocução entre sujeitos envolvidos) e apresenta um futuro mais otimista sobre o espaço público e a democracia, compreendendo não somente o espaço público mas uma democracia deliberativa.

Batista (2004) explana que a Gestão de Conhecimento é uma abordagem relativamente nova nas organizações públicas (que engloba as peculiaridades do Brasil que é um país-

continente, auxiliando à Gestão Pública, sistematizando o conhecimento com a implantação do e-Gov), pois muitas vezes se faz uso de ferramentas de Gestão de Conhecimento sem este prévio conhecimento. Em relação às características das práticas de Gestão de Conhecimento, o autor supracitado assinala que devem ser realizadas de forma regular, devem ter como objetivo gerir a organização, de fundamentar-se em padrões de trabalho e concentrar-se na produção, retenção, disseminação, compartilhamento ou aplicação do conhecimento de forma interna e externa.

A ideia de implantação de um governo eletrônico é um modelo de política pública contemporânea, com investimentos em tecnologias da informação (TIC), focando a prestação de serviços e maior transparência, que ganhou destaque como a Administração Pública Gerencial definida por Behn (1998).

Conhece-se o papel da Gestão do Conhecimento no novo modelo governamental, já que o governo eletrônico representa uma ferramenta para facilitar esta Gestão de Conhecimento na administração pública, com seus desafios de implementação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na administração pública, além de seus benefícios tais como a crescente utilização do governo eletrônico no espalhamento do conhecimento, representando este conjunto (TIC's, Gestão de Conhecimento e Governo Eletrônico) uma essencialidade para o consumidor público. Destaca-se também a importância na prestação de serviços de qualidade, de forma rápida e transparente, capturando, disseminando e compartilhando informações e conhecimento.

As dinâmicas sociais, assim como o desenvolvimento individual das pessoas, foram transformadas de forma significativa pelo progresso contínuo das novas tecnologias, visto que o uso da internet se destaca como uma plataforma de inovação de tecnologia nos diversos processos comunicativos na qual a interação digital representa a maioria da população mundial com acesso à internet, assim como no Brasil, que em 2021 representou 90% dos lares brasileiros, conforme a Presidência da República (2022).

A representação acima, em termos numéricos, reflete que este fenômeno é crescente em relação ao acesso à internet, trazendo naturalmente benefícios não somente no crescimento econômico que se ligam à economia digital, assim como um aparente aumento de exercício da cidadania, em especial à participação mais concreta na democracia no país por setores antes mais excluídos, como periferias e grupos sociais mais vulneráveis, como os migrantes, contudo, as consequências desta transformação implicam necessariamente também desafios, tanto no

desenvolvimento que não tem um enfoque inclusivo, assim como o impacto no exercício, na proteção e na garantia dos direitos humanos.

A recuperação das informações nem sempre é fácil, ainda mais neste atual momento em que o volume dos dados/informações crescem de forma exponencial, haja vista o desenvolvimento de diversas TIC's que aprimoraram o armazenamento de arquivos. Conforme Santos (2021),

Além disso, sabemos que não basta organização e um volume vertiginoso de informações para ter acesso às informações necessárias que se busca, é necessário também uma segurança nestas informações, que conforme Costa *et al.* (2021), o avanço tecnológico trouxe um exponencial aumento da circulação de informações (em especial com o uso da internet e suas interações virtuais) e por isto surge também a necessidade de garantir a sua segurança, a sua proteção de dados e também sua privacidade, embora não seja possível ter nossas informações pessoais plenamente privadas, pois estas circulam em diferentes bancos de dados como hospitais, registro civil, escolas, etc.

A aplicação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na administração pública representa, portanto, um avanço fundamental na modernização do setor, permitindo uma gestão mais eficiente, o acesso facilitado a serviços públicos e uma maior transparência nas ações governamentais. A automação de processos, a oferta de serviços online e a coleta de dados em tempo real são exemplos de como estas Tecnologias da Informação e Comunicação estão transformando a administração pública, tornando-a mais ágil e acessível para os cidadãos, contribuindo adicionalmente para a melhoria na tomada de decisões e no uso eficiente dos recursos públicos.

3 O CARÁTER HUMANISTA DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: DESAFIOS

A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, revogou expressamente a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro). Esta nova lei possui um viés de efetividade dos direitos humanos em relação aos migrantes e refugiados dentro de um contexto de fluxo migratório crescente e propugna pela integração à sociedade brasileira como sujeitos de direitos e deveres, conforme analisa Brasil (2018).

O princípio da dignidade da pessoa humana se concretiza nas suas dimensões, que por sua vez são atualizadas constantemente a fim expandi-lo e criando novos direitos fundamentais, como o de residência, tal como afirma Habermas (2012). Diante disso, foi necessária a nova lei de migrações no Brasil, visto que é um fenômeno real contemporâneo, contudo desafiador, pois engloba questões sociais e de respeito aos direitos humanos, devendo ser promovido uma cidadania universal, de solidariedade e fraternidade, de acordo com Milesi e Marinucci (2005). Esta nova lei tenta integrar os migrantes em geral, incluídos os refugiados, ao Brasil, como sujeitos de direitos e deveres, a fim de concretizar os princípios e normas da Constituição Federal de 1988.

Tratando-se de migrantes, a regularização migratória de estrangeiros (em especial da América do Sul), ficou facilitada através de diversos acordos migratórios, como a Residência Mercosul, emitindo-se diversas Portarias Interministeriais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para aplicação da Polícia Federal, órgão intermediário para a concretude de sua aplicação, conforme informações da Polícia Federal (2022). Não bastasse isso, apesar da peculiaridade da situação da Venezuela, emitiu-se a Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021, facilitando a regularização migratória destes cidadãos.

O Brasil apresenta uma formação social peculiar, que conforme Leal (2017), a modernidade brasileira é atávica, dando ênfase à seletividade e à singularidade, pois se deve conhecer suas diversas especificidades próprias, contudo sabemos que as consequências desse processo seletivo não são levados em conta pelos sujeitos de poder e, por fim, são naturalizados pela própria sociedade, inclusive as evidentes desigualdades sociais, construindo uma modernidade artificial. As novas Tecnologias de Informação e Comunicação, devem, portanto servir para ampliar e/ou radicalizar a democracia, na qual o ciberespaço seja

um lugar que dá uma complementariedade à democracia e não se comporte em algumas vezes como substituto de outros espaços democráticos.

Tratando-se de acessibilidade, percebe-se que muitas vezes cidadãos comuns encontram extrema dificuldade na compreensão de informações e textos legais, por isto, de acordo com Silva (2020), as histórias em quadrinho e cartilhas são percebidas como facilitadoras de acesso à informação, podendo ser útil para que a linguagem inacessível seja mais concreto a todos os cidadãos, em especial as pessoas que não detém conhecimento acadêmico ou jurídico específico, podendo estas iniciativas serem promovidas pelo governo, pois o potencial deste recurso facilita e simplifica os textos legais, concretizando o acesso à informação garantido pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XIV.

Tem-se recursos, novas tecnologias, contudo, para que as pessoas possam utilizar estas tecnologias com o máximo proveito e confiança, não é suficiente ter computadores e conexões boas, se os recursos educativos e cognitivos e a capacitação técnica específica estão falhando, não são providos, necessário projetos de democratização do acesso às tecnologias e de capacitação para plena participação dos cidadãos, especialmente os mais excluídos, assim assinala Maia (2008).

É neste sentido, que os processos de regularização migratória, *a priori*, foram simplificados ao ponto de que os cidadãos possam solicitá-lo de forma *online*, comparecendo presencialmente apenas para a finalização da solicitação administrativa, cujo formato é totalmente eletrônico, conforme informações da Polícia Federal (2022).

Um dos desafios é a concretude do direito à isenção de pagamento de taxas administrativas para os migrantes hipossuficientes, previsto nos arts. 4º, inciso XII, 110, parágrafo único, e 113, § 3º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), e 312 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Não bastasse isso, a própria Polícia Federal (2021), intermediária da concessão de residência aos migrantes, disponibiliza em sua página um modelo para requerer o direito fundamental supracitado, contudo, é um ato discricionário o ato da concessão ou não de tal pedido, o que provavelmente gera nos migrantes mais vulneráveis uma necessidade de busca em outras possibilidades legais para a concretude do direito pleiteado.

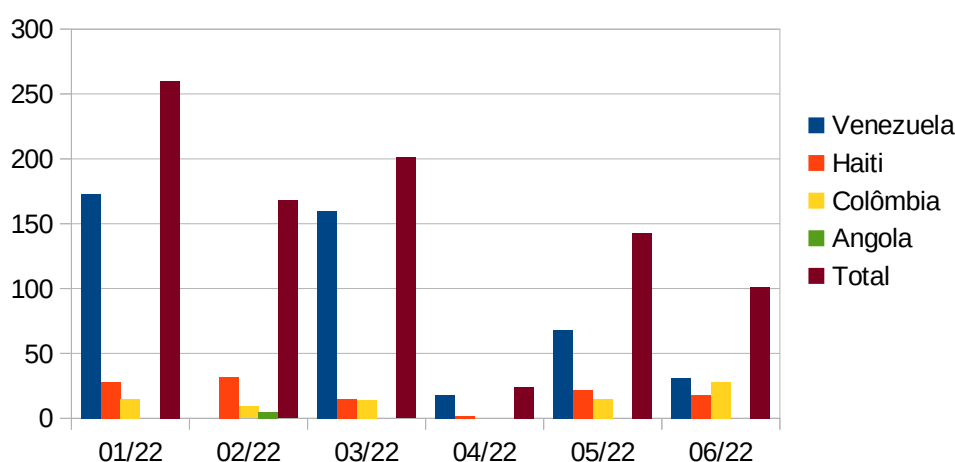
A concretude do direito fundamental de residência de migrantes no Brasil, teve seu olhar humanístico reconhecido, graças a busca de soluções legislativas de melhoria ao acesso à residência, conforme supracitado. Ferreira, *et al* (2015), sinaliza a importância de um

treinamento para a prestação de um serviço contínuo, humanizado e adequado à comunidade migrante, com ações de políticas públicas destinados a este grupo vulnerável, num cenário de tolerância e de respeito ao diferente, que possa identificar as particularidades da situação concreta. É o caso dos cidadãos venezuelanos, que apesar de terem acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, recorrem a instituições/ONG's para serem intermediadoras do acesso a seus direitos fundamentais (entre eles o de residência), numa análise em Londrina, a seguir exposto.

4 ANÁLISE DE ATENDIMENTOS EM LONDRINA

Tendo em vista a intensificação e diversificação dos fluxos migratórios internacionais presentes na Região Metropolitana de Londrina/PR, viu-se necessário o estudo da migração e suas relações com o acesso ao direito fundamental de residência, e outros correlacionados. Pretende-se analisar dados recentes, desde janeiro de 2022, até abril de 2023, que podem trazer compreensão da realidade destes migrantes no acesso do direito fundamental à residência, cuja solicitação é de forma eletrônica e, *a priori*, desnecessário intermediários. Os dados foram extraídos de relatórios mensais do Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias, executado pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina/PR. A análise dos dados foram divididos em três segmentos temporais: primeiro semestre de 2022, segundo semestre de 2022 e primeiro trimestre de 2023.

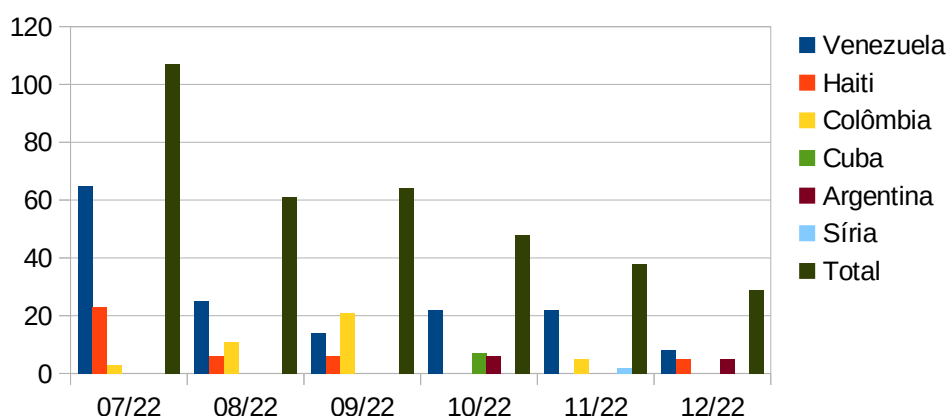
Gráfico 1 - atendimentos de janeiro a junho de 2022



FONTE: Elaborado pelo autor, 2023.

Percebe-se que, neste espaço temporal, o grupo mais vulnerável dos migrantes é da Venezuela, seguido do Haiti e da Colômbia, quase em sua totalidade, aparecendo ocasionalmente em terceiro lugar, cidadãos de Angola, em fevereiro de 2022. Em relação aos atendimentos totais dos migrantes, embora nominalmente considerável, percebe-se a tendência de decréscimo no decorrer do tempo.

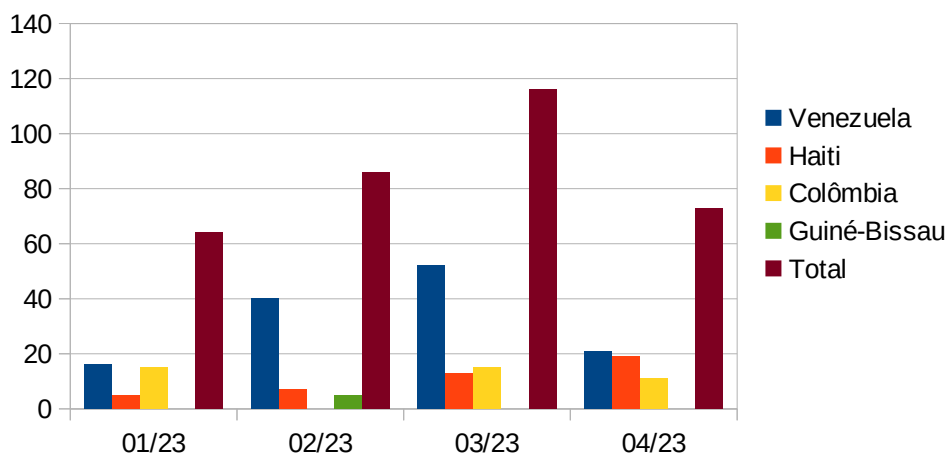
Gráfico 2 - Atendimentos de julho a dezembro de 2022



FONTE: Elaborado pelo autor, 2023.

Percebe-se que, neste espaço temporal, o grupo mais vulnerável dos migrantes continua sendo cidadãos da Venezuela, seguidos do Haiti e da Colômbia, quase em sua totalidade, aparecendo ocasionalmente em segundo lugar, cidadãos de cuba (em outubro de 2022) e em terceiro lugar, cidadãos da Argentina (em outubro de 2022), e em terceiro lugar, cidadãos da Síria (em novembro de 2022). Em relação aos atendimentos totais dos migrantes, embora nominalmente considerável, percebe-se a tendência de decréscimo no decorrer do segundo semestre de 2022, permanecendo a tendência de decréscimo em relação aos totais de atendimentos do primeiro semestre de 2022.

Gráfico 3: Atendimentos de janeiro a abril de 2023



FONTE: Elaborado pelo autor, 2023.

Percebe-se que, neste espaço temporal, o grupo mais vulnerável dos migrantes se consolida com os cidadãos da Venezuela, sendo que na segunda e terceira posição há um revezamento entre cidadãos do Haiti e da Colômbia, aparecendo ocasionalmente em terceiro lugar, cidadãos de Guiné-Bissau (em fevereiro de 2023). Em relação aos atendimentos totais dos migrantes, percebe-se um aumento de atendimento aos migrantes no primeiro trimestre de 2023.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ciência da informação e a gestão do conhecimento dialogam de tal forma que contribuem no acesso, não somente às informações, senão também ao conhecimento, trazendo benefícios aos cidadãos, em especial aos que não são da área jurídica, por isto a Gestão do Conhecimento é uma consequência natural diante das necessidades dos usuários, em especial dos operadores do direito, a fim de gerar mais conhecimento. A organização da informação e do conhecimento é importante no sentido que o primeiro facilita a recuperação de informações (seja de forma manual ou no ambiente tecnológico), para gerar embasamento numa tomada de decisão, por exemplo.

O fortalecimento da democracia, seja no Brasil ou em outro país, não depende apenas de amplo acesso à internet e as novas tecnologias, que oferece inúmeras vantagens para um debate com criticidade, sendo importantes no diálogo democrático (com troca de ideais ampla na sociedade), contudo, depende, além do interesse e motivação dos seus cidadãos, políticas públicas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais destes cidadãos.

A esfera pública deve não somente combater a exclusão digital, mas também as outras formas que reduzem o campo do diálogo democrático, que permite a concretude de direitos, portanto, o Estado deve estar sempre revendo novas políticas públicas capazes de não somente oferecer computadores, mas também conhecimento para o uso destas ferramentas, a fim de conseguir engajar mais a participação cidadã.

As diversas formas de desigualdade sempre devem ser combatidas, embora pareça ser natural uma parcela de desigualdade, contudo se deve potencializar a democracia com o uso das novas tecnologia da informação e comunicação, para que cada vez mais esta desigualdade seja menor e a sociedade tenha uma democracia razoável. Democratizar com maior ênfase a democracia vai além de ações procedimentais, que embora necessárias, é ainda mais essencial a participação efetiva do cidadão, ampliando os espaços de diálogo ou debates, e, as novas tecnologias de informação e comunicação trazem mais possibilidades para que a democracia possa se potencializar de forma real e efetiva, minimizando as exclusões que eventualmente surjam e estas não sejam apenas espaços aparentes de democráticas.

A Lei de Migração tem seu foco na efetividade dos direitos humanos em relação aos migrantes e refugiados, almejando a integração destes cidadãos à sociedade brasileira como

sujeitos de direitos e deveres, em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988.

O Brasil tem se esforçado em facilitar a regularização migratória, especialmente para os cidadãos da América do Sul, por meio de acordos migratórios e portarias, destacando-se a Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021, que facilita a regularização migratória de cidadãos venezuelanos, evidenciando a resposta do país a situações específicas, como o êxodo venezuelano. Porém, devido à seletividade e à singularidade da modernidade brasileira, deve-se compreender as especificidades sociais do Brasil ao formular políticas migratórias, democratizando o acesso às tecnologias e capacitar os cidadãos, especialmente os mais excluídos, para aproveitar ao máximo os recursos disponíveis.

Deve-se considerar a importância da acessibilidade à informação legal, de forma objetiva e de fácil entendimento, com linguagem adequado ao público que se quer atingir, como a sugestão de que histórias em quadrinhos e cartilhas, que podem facilitar o entendimento das leis, especialmente para pessoas sem conhecimento jurídico, alinhando assim com o princípio de acesso à informação garantido pela Constituição Federal de 1988.

A concretização do direito à isenção de pagamento de taxas administrativas para migrantes hipossuficientes é um desafio real, pois a concessão deste direito é discricionária do agente público federal (Polícia Federal), e desta forma cria a necessidade de buscar outras alternativas legais para sua concretização, do direito fundamental à residência de migrantes, em especial da Venezuela.

O estudo alerta para intensificação e diversificação dos fluxos migratórios, em especial em Londrina, concluindo que esta cidade se torna um destino para migrantes de diferentes origens, o que pode estar relacionado a diversos fatores, como econômicos, segurança, entre outros. O acesso ao direito fundamental de residência, com a nova Lei de Migração, dá-se de forma eletrônica, o que pode facilitar ou dificultar seu acesso, dependendo das condições e recursos dos migrantes.

Durante o período de janeiro de 2022 a abril de 2023, percebe-se que os grupos mais vulneráveis de migrantes na região de Londrina foram principalmente os cidadãos da Venezuela, seguidos pelo Haiti e pela Colômbia. Isso pode sugerir que esses grupos enfrentam desafios específicos ou buscam refúgio e oportunidades na região. O estudo dividiu a análise em três segmentos temporais: primeiro semestre de 2022, segundo semestre de 2022 e primeiro trimestre de 2023, observando-se que a composição dos grupos de migrantes mais

vulneráveis varia ao longo do tempo, com algumas mudanças notáveis, como a presença ocasional de cidadãos de outros países, como Angola, Cuba, Argentina e Síria, em diferentes períodos.

Uma tendência geral observada no estudo (em Londrina) é que o número total de atendimentos aos migrantes parece diminuir ao longo do tempo do ano de 2022, podendo indicar uma redução nas chegadas de migrantes ou uma mudança nas políticas de acolhimento em 2022. Contudo, há um aumento de atendimentos no primeiro trimestre de 2023, podendo refletir resultados de eventos específicos, como mudanças nas condições em países de origem ou políticas locais, como no caso da Venezuela e Haiti.

Assim, é necessário analisar informações valiosas sobre a dinâmica dos fluxos migratórios na Região Metropolitana de Londrina, destacando grupos vulneráveis, variações temporais e tendências nos atendimentos aos migrantes. Essas conclusões podem ser úteis para traçar políticas públicas e programas de apoio aos migrantes na região.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Fábio. F. **Governo que aprende: gestão do conhecimento em organizações do executivo federal**, 2004. Texto para discussão, n. 1022, Brasília - DF. 2004. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1022.pdf. Acesso em: 10 de set. 2023.

BEHN, R. D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 49, n. 4, p. 05-41, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v49i4.399>. Acesso em: 25 set 2023.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 25 mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em 23 set. 2023.

BRASIL, Deilton Ribeiro. As dimensões políticas, sociais e econômicas da nova lei de migração brasileira e os direitos humanos em uma sociedade globalizada. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 19, n. 3, p. 757-774, 2018. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/573/322>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021**. Dispões sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjspmre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 24 set. 2023.

CAMARGO, Aline. **Engajamento, participação e transparência como meios para alcançar a democracia digital**: o potencial do uso da internet. Comunicações, Reflexões, Experiências, Ensino. Curitiba, v. 11, n. 11, 2006.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA. **Relatórios Mensais das Atividades**: Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas e suas Famílias. Londrina, 2022.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA. **Relatórios Mensais das Atividades**: Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas e suas Famílias. Londrina, 2023.

COSTA, Ricardo Alexandre. CUNHA, Carlos Renato. SANTOS, José Carlos Francisco dos. (Im)Precisão técnica na designação da lei geral de proteção de dados (LGPD). **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**, 2021.

DECLARAÇÃO de Hipossuficiência econômica. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 26/01/2021. Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-de-hipossuficiencia-economica.pdf/view>. Acesso em: 25 set. 2023.

FERREIRA, Clarisse Mendes Pinto Gomes; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto; BRATICEVIC, Sergio Iván. As múltiplas fronteiras presentes no atendimento à saúde do estrangeiro em Corumbá, Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 24, p. 1137-1150, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2015.v24n4/1137-1150/pt>. Acesso em: 25 set. 2023.

FORMULÁRIOS. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 04/03/2022. Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios>. Acesso em: 26. set. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a constituição da Europa**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

LEAL, Edilene. **Jessé Souza: a relapse into the interpretation of universal modernity?**. Sociologia & Antropologia. Rio de Janeiro, v.07.03, p. 905 – 936, december, 2017.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. **A racionalização das tradições na modernidade**: o diálogo

entre Anthony Giddens e Jürgen Habermas. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, p. 245-258, 2013. Edição Especial.

MAIA, Rousiley. **Democracia e a Internet Como Esfera Pública Virtual: Aproximação Às Condições De Deliberação**. *Comunicação e Democracia - Problemas & Perspectivas*, 2008.

MILESI, Rosita; MARINUCCI, Roberto. Migrações internacionais contemporâneas. 2005. In: **Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-as2/143-migracoes-internacionais-contemporaneas>. Acesso em 07 set. 2023.

OLIVEIRA, Luiz Ademir de; FERNANDES, Adélia Barroso. **Espaço público, política e ação comunicativa a partir da concepção habermasiana**. *Revista Estudos Filosóficos, DFIME – UFSJ - São João del Rei*, nº 6, p. 116-130, 2011.

SANTOS, José Carlos Francisco dos. Organização da informação e do conhecimento jurídico com vieses digitais e eletrônicos. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 2, p. 35-51, 2021.

SILVA, Rafael Meira. **Democracia e esfera pública no mundo digital**. *REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade*. Canoas, v. 8, n. 3, 2020.

90% dos lares brasileiros já tem acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa. **Presidência da República**. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias-2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa>. Acesso em: 20 set. 2023.